



Acórdão n.º 71 - 2022/2023

N.º Processo: 71/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 22/04/2023 - Hora: 18:00 - Local: Recarei

Clubes:

- **Visitado:** Paredes Polo Aquático (PPA)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **EURICO SILVA e JOSÉ GRANDE**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 06:48 do período 2 o AssistantCoach, Gonçalo Abrunhosa, da equipa SCP foi admoestado com Cartão Vermelho (...) uma vez que durante o Time-out, após já ter sido avisado diversas vezes pela equipa de arbitragem, ter contestado um lance, olhando para um dos árbitros do encontro a sorrir e a abanar a cabeça dizendo “Surreal”.”**
- **“O jogador número 10 da equipa do Sporting, Rúben Santos, foi excluído definitivamente da partida com substituição disciplinada ao abrigo da regra WP22.13**





– **má conduta, por ter gesticulado na direção do árbitro, passando a mão em frente à cara dizendo “não vês nada”. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.**

- **“(...) a equipa do Sporting não apresentou treinador principal.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o treinador assistente do SCP, Gonçalo Abrunhosa, **“foi admoestado com Cartão Vermelho (...) uma vez que durante o Time-out, após já ter sido avisado diversas vezes pela equipa de arbitragem, ter contestado um lance, olhando para um dos árbitros do encontro a sorrir e a abanar a cabeça dizendo “Surreal”.**

3.1 Ora, o artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros.**”

3.2 Com efeito, o treinador assistente do SCP, Gonçalo Abrunhosa, já depois de ter sido avisado por diversas vezes pela equipa de arbitragem, contestou o julgamento dos árbitros relativamente a um lance de jogo e, numa conduta de manifesta discordância com a equipa de arbitragem, protestou **“olhando para um dos árbitros do encontro a sorrir e a abanar a cabeça”** e disse **“Surreal”**, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho.

3.3 Pelo exposto, atenta a redacção da norma regulamentar *supra* mencionada e, bem assim, tal como se encontra exarado, nesta parte, o relatório de arbitragem, o Conselho de Disciplina, sem mais, decide punir o treinador assistente do SCP, Gonçalo Abrunhosa, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, bem como punir a equipa que o mesmo representa, SCP - clube a que pertence, na pena de € 50,00 (cinquenta Euros) a título de multa (Artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar).

4. Mais relatam os árbitros que o jogador Rúben Santos (SCP) foi excluído definitivamente do jogo com substituição, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho, **“ao abrigo da regra WP22.13 – má**





conduta, por ter gesticulado na direção do árbitro, passando a mão em frente à cara dizendo “não vês nada”.

4.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que “**1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**” e que “**2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**”

4.2 O jogador Ruben Santos (SCP), ao “**ter gesticulado na direção do árbitro, passando a mão em frente à cara dizendo “não vês nada”**”, praticou um acto de má conduta, desrespeitoso para com o árbitro, pretendendo significar que tal árbitro, ao qual se dirigiu, não estava a desempenhar cabalmente as suas funções de arbitragem, de análise, julgamento e aplicação das regras do jogo às incidências da partida – “**passando a mão em frente à cara dizendo “não vês nada”**”, atacando a autoridade do árbitro, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho.

4.3 Acresce que o relatório dos árbitros faz expressa referência à exclusão do jogador Ruben Santos ao abrigo da Regra WP Má-Condução 22.13.

4.4 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Ruben Santos (SCP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

5. Por último, o relatório dos árbitros refere que “**a equipa do Sporting não apresentou treinador principal.**”

5.1 O Conselho de Disciplina apurou que, por *E-mail* remetido aos Serviços da FPN, no dia 18 de abril de 2023, o SCP, através do seu *Team Manager*, Luís Fava, informou que “**apenas estará presente no jogo PO1 de dia 22 de abril o treinador Gonçalo Abrunhosa pois nesse mesmo dia há jogos PO2 na Piscina do Multidesportivo do Sporting (Lisboa) aos quais estará presente o treinador Nuno Pereira.**”

5.2 O artigo 2.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2022-2023, estabelece que “**O clube que não apresente treinador principal num jogo será punido com**





pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa.”

5.3 Na dita alínea f), acima mencionada, “*i. Estabelecem-se com caráter extraordinário as seguintes exceções* [situações em que a não apresentação de treinador principal não é disciplinarmente punível] : **1. Igualmente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos: a. Exclusão (ou indisposição) durante o jogo, do treinador principal, ainda que sem os privilégios deste (não poderá levantar-se nem ir até aos 6 metros quando a sua equipa está a atacar). b. Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina. c. Doença do treinador principal, sempre que devidamente comprovado.”**

5.4 Na verdade, como refere o *E-mail* do SCP, acima referido, no dia do jogo dos presentes autos, o treinador do SCP, Nuno Pereira, orientou a equipa do SCP B no jogo disputado com a equipa AMINATA, em Alvalade, com início às 18:55 horas, a contar para o Campeonato PO2, pelo que, como resulta óbvio, era impossível que o mesmo treinador pudesse ter estado, igualmente, presente no banco da sua equipa, SCP, no jogo dos autos, do Campeonato PO1, com o PPA, em Recarei, com início às 18:00 horas, no qual, repete-se, tal como consta do relatório dos árbitros, esteve presente o treinador assistente Gonçalo Abrunhosa.

5.5 Se é certo que o treinador principal do SCP, Nuno Pereira, não se encontrava impedido de participar no jogo dos autos pelo Conselho de Disciplina, nos termos e para os efeitos previstos no acima referido artigo 2.º, n.º 3, alínea f), 1.b., o seu impedimento encontra-se devidamente justificado, pelo que, recorrendo-se à interpretação extensiva daquela norma, entendendo-se que a situação em apreço está compreendida e entra no sentido da previsão da mesma, e tendo em conta que o SCP apresentou no banco da sua equipa o treinador assistente Gonçalo Abrunhosa e o director de equipa Luís Fava, julga-se justificada a ausência do treinador principal do SCP, Nuno Pereira, no jogo dos autos e, conseqüentemente, determina-se, nesta parte, o arquivamento dos autos.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o treinador assistente GONÇALO ABRUNHOSA (Sporting Clube de Portugal – SCP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**





- **Condenar o Sporting Clube de Portugal – SCP - na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros), ao abrigo do disposto na parte final, do n.º 3, do artigo 57.º, do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar o jogador RÚBEN SANTOS (Sporting Clube de Portugal – SCP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 27 de abril de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

